



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONVÊNIO Nº.

Pelo presente CONVÊNIO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, situado na Av. 25 de Abril, 920, CNPJ nº 87.612.768.0001/02, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ARMANDO TAFFAREL**, CPF n. 209. 484. 410-20, residente e domiciliado na Rua Natal Taffarel, 909, Centro, Fontoura Xavier-RS, CEP 99370-000 **Sr. CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE DE SOLEDADE**, sociedade civil, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 97.503.676/0001-30, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº. 828, na cidade de Soledade-RS, e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Soledade sob nº. 231, do Livro “A-2”, folhas 098, em data de 01/06/89, neste ato representado pelo seu Presidente **CARLOS ALBERTO ROCHA**, CPF Nº 425.549.340-53, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 1569, Missões, Soledade, RS adiante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente convênio nas cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelas partes, através de seus representantes, foi dito entre si e ajustado a prestação dos seguintes serviços no Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade.

Descrição dos serviços de Valor Fixo	Valor dos serviços
<u>Plantão Médico:</u> 24 horas para clínica geral(urgência e emergência); <u>Sobreaviso:</u> 24 horas nas seguintes especialidades: cirurgia geral, obstetrícia, pediatria(sala de parto), anesthesiologia; <u>Exames Complementares na urgência e emergência:</u> (tomografia, ultrassonografia, eletrocardiografia, Raio-X, exames clínicos, fisioterapia)	Total dos serviços: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) de 01/01/2021 até 30/06/2021 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de 01/07/2021 até 31/12/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo Primeiro: No caso da necessidade de transporte de pacientes internados e ambulatório para outros hospitais, o **CONVENENTE** oferecerá os serviços de enfermagem.

Parágrafo Segundo: O encaminhamento de urgências pela Unidade Básica de Saúde ou de outro órgão prestador de serviços da área da saúde em de Fontoura Xavier, deverá ser realizado mediante contato prévio com **CONVENENTE**, preferencialmente entre médicos e/ou enfermeiros, em prontuários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, sendo referenciados com dados clínicos; posteriormente o **CONVENENTE**, fará a contra referência ao mesmo, estes serviços já estão incluídos no valor fixo.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE**, disponibilizará 30 (trinta) consultas médicas eletivas mês, previamente agendadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valor abaixo discriminados e de acordo com os valores repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O atendimento de urgência e emergência será exercido 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas dependências do **CONVENENTE**, sendo que o valor de 26.000,00 (vinte e seis mil reais) até 30/06/2021 e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de 01/07/2021 até 31/12/2021, mensais será pago independentemente do número de atendimentos realizados;

O **CONVENENTE** é o único responsável pelo repasse de valores para os profissionais atuarem para a execução do presente convênio, não incidindo nenhum ônus para o **CONCEDENTE**.

O pagamento dos serviços que poderão ser contratados somente serão pagos quando devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde.

As despesas referidas no presente convênio, serão custeadas com valores do orçamento próprio do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados mediante termo aditivo pelo IPCA do período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ.: 2.035 – Manutenção da Secretaria de Saúde

353 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

446 3.3.90.39.00.00.00.00.4511 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção da Secretaria de Saúde

369 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

371 3.3.90.39.00.00.00.4500 – Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONVENENTE** deverá conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, apresentar plano de trabalho a fim de possibilitar o acompanhamento e fiscalização das metas.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente contrato dar-se-á por 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, bem como podendo ser distratável por mútuo acordo no interesse das partes mediante termo aditivo, devendo ser observado o prazo máximo de vigência de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Obrigam-se as partes a cumprir fiel e rigorosamente o estabelecido neste convênio, especialmente na pontualidade dos pagamentos, o que é fundamental para que o Hospital possa dar continuidade na prestação de serviços que lhe é peculiar.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente instrumento tem como embasamento legal a Lei Municipal Nº, a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como às normas aplicadas a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores a serem repassados mensalmente, ao **CONVENENTE** serão pagos impreterivelmente até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

§ 1º. O **CONVENENTE** ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

I. Relação de pacientes atendidos, com número do CPF, residência, identificação do profissional responsável pelo atendimento e tipo de procedimento realizado.

§ 2º. O **CONVENENTE** se compromete a apresentar ao Município as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios até o 5º(quinto) dia subsequente ao vencido para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º. Os documentos que comprovem o atendimento deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de fiscalização, tanto interno como externos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do envio ao **CONCEDENTE**.

§ 4º. O órgão da contabilidade examinará formalmente a prestação de contas mensal, constatando irregularidades encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providências.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente convênio, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda.

CLÁUSULA NONA:

O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes ou no interesse do Município, desde que haja a comunicação a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam um único efeito, conjuntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir o presente termo por si e por seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fontoura Xavier-RS,.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL

Prefeito Municipal

Município de Fontoura Xavier

Concedente

CARLOS ALBERTO ROCHA

Presidente

Hospital de Caridade Frei Clemente

Conveniente

Testemunhas:
